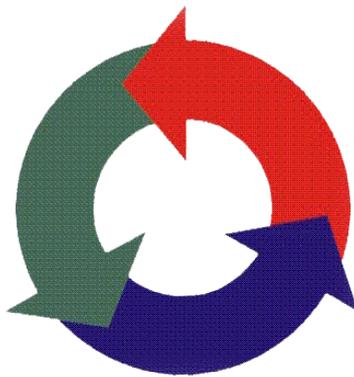




Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente

Relatório do Ministério do Meio Ambiente para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resolução CONAMA Nº 362/2005 que trata de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUCs)



2010

Ano Base

2009

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretário - Executivo

José Machado

Secretária de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

Branca Bastos Americano

Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

Sérgia de Souza Oliveira

Gerente de Resíduos Perigosos

Zilda Maria Faria Veloso

**Coordenador do Grupo de Monitoramento Permanente
da Resolução CONAMA N° 362/2005**

Edmilson Rodrigues da Costa

1. Introdução

O presente relatório responde às exigências da Resolução CONAMA N° 362/2005, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade “do Ministério do Meio Ambiente, na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),” apresentar “o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado”.

A título de lembrança, a Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado e dispõe:

Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Os produtores e importadores são obrigados a coletar todo óleo disponível ou garantir que tal seja realizado através do custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada, na proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, por sua vez, têm a atribuição de através da Portaria MMA/MME N°464/2007, acompanhar o cumprimento das metas mínimas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. O percentual mínimo nacional de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados para o ano de 2009 foi de **34,2%** do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA DO ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO POR REGIÃO E PAÍS (PORTARIA MMA/MME N°464/2007)

Ano	REGIÕES					BRASIL
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2008	19%	17%	27%	42%	33%	33,4%
2009	21%	20%	29%	42%	34%	34,2%
2010	23%	23%	31%	42%	35%	35,0%
2011	25%	24%	31%	42%	35%	35,9%

Embora o óleo lubrificante usado ou contaminado provenha de inúmeros geradores dispersos em todo o território nacional e apesar de existir uma concorrência desleal e clandestina do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela Lei, a atividade de coleta (responsável pelo encaminhamento do resíduo para sua destinação ambientalmente adequada) é muito organizada no país, em especial nas regiões sul e sudeste.

Não é demasiado destacar que o óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada. A prática tecnicamente recomendada para evitar a

contaminação ambiental — aliás, em regra a única legalmente possível — é o envio do resíduo para regeneração e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino.

Coerentemente com este entendimento, e considerando ainda a relevante importância da recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados para a estratégia econômica internacional do país, a Resolução CONAMA Nº 362/2005 proíbe expressa e terminantemente a destruição térmica do resíduo.

Apesar da proibição, persiste ainda no país, como maior obstáculo da plena efetividade da Resolução Nº 362/2005 a prática reprovável de utilizar esse resíduo nobre como combustível, prejudicando a economia do país, concorrendo deslealmente com os produtores de combustíveis, que trabalham regularmente dentro das normas e padrões da ANP e despejando imensas quantidades de poluentes orgânicos e inorgânicos persistentes na atmosfera (PCBs, dioxinas, metais pesados, HPAs, etc). Eliminar esses casos de violação é, pois, um dos maiores desafios do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), que, como se verá a seguir, já pode contabilizar alguns avanços decorrentes de sua atuação.

2. Ações do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) instituído pela Resolução CONAMA 362/2005 até 2008

O Art. 11 desta Resolução criou o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), instituído pela Portaria Ministerial/MMA Nº 31, de 23 de fevereiro de 2007:

“Art. 11 O Ministério do Meio Ambiente manterá e coordenará grupo de monitoramento permanente para o acompanhamento desta Resolução, que deverá se reunir ao menos trimestralmente, ficando assegurada a participação de representantes do órgão regulador da indústria do petróleo, dos produtores e importadores, dos revendedores, dos coletores, dos rerrefinadores, das entidades representativas dos órgãos ambientais estaduais e municipais e das organizações não governamentais ambientalistas.”

Desde a sua criação, o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) da Resolução CONAMA 362/05 concretizou as seguintes ações:

- 18 (dezoito) Reuniões Ordinárias;
- 01 (um) Seminário de divulgação das diretrizes da referida Resolução (novembro de 2006);
- A edição da Portaria Interministerial MME/MMA Nº 464, de 29 de agosto de 2007, que revogou a Portaria Interministerial MME/MMA Nº 1 de 29 de julho de 1999;
- A realização de 04 (quatro) **Oficinas Regionais de Capacitação na Interpretação da Resolução CONAMA 362/05** (Abril de 2008, Goiânia-GO, Julho de 2008, Natal-RN, Setembro

de 2008, Florianópolis-SC e Dezembro de 2008, São Paulo-SP), que capacitaram **239** técnicos ambientais de OEMAs, ANAMMAs, Universidades Federais, Defesa Civil e empresas;

- A realização de 01 (uma) **Oficina Nacional de Capacitação na Interpretação da Resolução CONAMA 362/05**, em Dezembro de 2009, em São Paulo-SP, que capacitou **114** técnicos ambientais de OEMAs, ANAMMAs, Defesa Civil e empresas;
- O apoio à confecção e publicação do “**Guia Básico de Gerenciamento de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados**”, desenvolvido pela Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte (APROMAC), representante da sociedade civil no GMP, em 2008;
- O apoio à confecção e publicação do “**Guia de Fiscalização das Atividades Relacionadas a Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados**”, desenvolvido pelo IBAMA/Sede, em 2008;
- A elaboração do documento “**Diretrizes para Licenciamento Ambiental de Atividades Relacionadas a Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados**”, em 2009;
- A produção de um filme educacional sobre a Resolução CONAMA N° 362/2005, em 2009.

3. O Cumprimento do Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia observaram os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA N° 362/2005:

I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;

II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;

III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;

IV - capacidade instalada de rerrefino;

V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;

VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;

VII - critérios regionais; e

VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas”.

Em razão dos critérios acima mencionados e com base na Portaria Interministerial MME/MMA N° 464, de 29 de agosto de 2007, no quadro abaixo são apresentados os dados extraídos dos controles da Agência Nacional do Petróleo (ANP 2010), indicando os volumes de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região e por Estado, no ano de 2009:

BALANÇO POR REGIÃO - CONSOLIDADO DE 2009

1.NORTE						
UF	VOLUME COMERCIALIZADO	VOLUME DISPENSADO DE COLETA	VOLUME COLETADO C	PERCENTUAL C	PERCENTUAL LEGAL	STATUS C
AC	2.340.402	380.868	256.626	13,10%	20,00%	NÃO ATINGIDO
AM	19.283.332	2.152.956	6.965.268	40,66%	20,00%	ATINGIDO
AP	2.452.021	316.611	222.832	10,44%	20,00%	NÃO ATINGIDO
PA	35.849.236	3.050.549	3.794.728	11,57%	20,00%	NÃO ATINGIDO
RO	10.728.171	1.240.190	1.457.274	15,36%	20,00%	NÃO ATINGIDO
RR	1.265.559	184.214	109.529	10,13%	20,00%	NÃO ATINGIDO
TO	6.199.505	479.972	1.410.282	24,66%	20,00%	ATINGIDO
TOTAL	78.118.226	7.805.360	14.216.539	20,22%	20,00%	ATINGIDO
2.NORDESTE						
UF	VOLUME COMERCIALIZADO	VOLUME DISPENSADO DE COLETA	VOLUME COLETADO C	PERCENTUAL C	PERCENTUAL LEGAL	STATUS C
AL	7.375.052	501.918	3.070.188	44,67%	21,00%	ATINGIDO
BA	44.766.860	5.439.252	9.013.715	22,92%	21,00%	ATINGIDO
CE	19.513.103	2.304.711	3.315.089	19,26%	21,00%	NÃO ATINGIDO
MA	17.380.861	2.277.433	2.306.893	15,27%	21,00%	NÃO ATINGIDO
PB	19.729.806	716.058	1.633.508	8,59%	21,00%	NÃO ATINGIDO
PE	22.785.282	2.082.004	2.973.060	14,36%	21,00%	NÃO ATINGIDO
PI	6.287.849	612.716	983.243	17,33%	21,00%	NÃO ATINGIDO
RN	13.659.363	440.155	2.039.690	15,43%	21,00%	NÃO ATINGIDO
SE	6.583.368	372.079	1.977.701	31,84%	21,00%	ATINGIDO
TOTAL	158.081.544	14.746.326	27.313.087	19,06%	21,00%	NÃO ATINGIDO
3.CENTRO-OESTE						
UF	VOLUME COMERCIALIZADO	VOLUME DISPENSADO DE COLETA	VOLUME COLETADO C	PERCENTUAL C	PERCENTUAL LEGAL	STATUS C
DF	11.314.490	401.640	3.296.058	30,20%	29,00%	ATINGIDO
GO	39.584.449	3.189.379	12.466.124	34,25%	29,00%	ATINGIDO
MS	18.996.573	1.970.070	4.388.292	25,77%	29,00%	NÃO ATINGIDO
MT	32.257.497	3.285.542	7.593.004	26,21%	29,00%	NÃO ATINGIDO
TOTAL	102.153.009	8.846.631	27.743.478	29,73%	29,00%	ATINGIDO
4.SUDESTE						
UF	VOLUME COMERCIALIZADO	VOLUME DISPENSADO DE COLETA	VOLUME COLETADO C	PERCENTUAL C	PERCENTUAL LEGAL	STATUS C
ES	34.749.811	2.182.535	22.311.534	68,51%	42,00%	ATINGIDO
MG	140.299.518	25.291.033	49.321.673	42,89%	42,00%	ATINGIDO
RJ	98.233.834	32.182.070	29.825.526	45,15%	42,00%	ATINGIDO
SP	353.921.125	70.740.924	110.605.321	39,06%	42,00%	NÃO ATINGIDO
TOTAL	627.204.288	130.396.562	212.064.054	42,69%	42,00%	ATINGIDO
5.SUL						
UF	VOLUME COMERCIALIZADO	VOLUME DISPENSADO DE COLETA	VOLUME COLETADO C	PERCENTUAL C	PERCENTUAL LEGAL	STATUS C
PR	80.182.524	9.717.127	26.523.910	37,64%	34,00%	ATINGIDO
RS	80.439.165	14.151.805	22.805.352	34,40%	34,00%	ATINGIDO
SC	52.087.697	6.539.398	20.256.107	44,47%	34,00%	ATINGIDO
TOTAL	212.709.386	30.408.330	69.585.369	38,17%	34,00%	ATINGIDO
BRASIL	1.178.266.453	192.203.209	350.922.527	35,59%	34,00%	ATINGIDO

NOTAS:

1. As informações acima se baseiam nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados;
2. Os volumes de comercialização e de comercialização dispensada de coleta englobam as movimentações efetuadas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009;
3. O volume coletado corresponde às movimentações efetuadas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009;
4. Os dados de movimentação estão em litro;
5. Última atualização deste documento: 19/02/2010.

Conforme se percebe no quadro acima, em termos de atendimento à Portaria MME/MMA Nº 464/2007, somente a Região Nordeste não atingiu a meta para o ano de 2009, ficando 1,94 % abaixo do percentual previsto. Essa diferença regional tende a aumentar quando confrontamos o resultado da coleta em relação a um ou mais Estados dentro de uma mesma região econômica. Desta forma, percebe-se que vários Estados da Federação não atingiram os percentuais mínimos exigidos. Dentro deste contexto, o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), em sua 18ª Reunião Ordinária, em 25 de março de 2010, realizou uma avaliação destes números e constatou a necessidade da realização de um trabalho intensivo do mesmo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais na Resolução CONAMA Nº 362/2005, nos Estados mais deficitários. Constatou-se também que deficiências na logística de coleta, na apuração de estoques e desvios ilegais, bem como, as conseqüências da crise econômica de 2009, propiciaram que o alcance das metas em alguns Estados tornasse deficitário.

Contudo, o volume coletado de óleos usados ou contaminados permitiu que o setor de rerrefino, durante o ano de 2009, suprisse o mercado interno de óleos básicos para produção de lubrificantes, na ordem de 20,0% do consumo nacional, conforme se verifica pelos dados fornecidos pelo Sindirrefino:

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO BÁSICO RERREFINADO

TOTAL (Litros)	PRODUZIDO 198.613.637	COMERCIALIZADO 193.530.929
-----------------------	--	---

Solucionada a questão da compatibilização do percentual mínimo de coleta com a realidade, poderá o GMP concentrar seus trabalhos na perspectiva de identificar e coibir a ação de alguns produtores e importadores que não estão arcando com sua parcela de responsabilidade no custeio da coleta e assim concorrem deslealmente com aqueles que o fazem, além de continuar trabalhando para construir soluções para coibir o desvio ilegal de volumes de OLUC para outras finalidades que não a sua destinação legal.

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente, para as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e particularmente o Estado de São Paulo. A intenção básica do GMP é estimular a coleta nas regiões acima mencionadas.

Um aumento percentual progressivo dos níveis de coleta, acompanhado de uma fiscalização inteligente e efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLUC, que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo, assim, o impacto ambiental causado por condutas

criminosas. Quando o óleo lubrificante usado ou contaminado é despejado, por exemplo, no sistema de esgotos, o custo do tratamento se torna alto ou muitas vezes o mesmo é inviabilizado. Portanto, ao se realizar a destinação final adequada à recuperação, por meio de processo do rerrefino, os benefícios são alcançados de duas maneiras, pois, retira-se o resíduo perigoso do meio ambiente transformando-o em insumo, que retorna à cadeia de produção como óleo lubrificante básico.

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado e/ou contaminado deve ser recolhido e coletado, é necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Dentro desta perspectiva, o GMP está ciente de que somente com a mais perfeita compreensão dos mecanismos e peculiaridades das atividades de coleta é que se poderá garantir a efetividade da Resolução CONAMA N° 362/2005 e da Portaria MME/MMA N° 464/2007.

O GMP, pois, vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA N° 362/2005, com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta, conforme pode ser observado no conteúdo do presente relatório. Desta forma, será reduzida a destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente e, finalmente, menores serão os impactos ambientais e à saúde humana causados por este resíduo perigoso, mas sem esquecer que somente com o trabalho coordenado de todas as esferas governamentais em parceria com os setores da sociedade civil, poderá coroar de êxito esta empreitada, que se propõe seja de vanguarda.